



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.  
BOLETIM GERAL Nº 25**

**MENSAGEM**

O Senhor, contudo, disse a Samuel: "Não considere sua aparência nem sua altura, pois eu o rejeitei. O Senhor não vê como o homem: o homem vê a aparência, mas o Senhor vê o coração". "1 Samuel 16: 7".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 29478 - 14º GBM)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA ÀS PRAÇAS DO CBMPA**

**PORTARIA Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021 - CPP**

**Ficam designados os oficiais abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA AOS PRAÇAS DO CBMPA e que concorrem às promoções previstas para o dia 21 de abril de 2021.**

O teste será realizado apenas as praças que obtiveram o APTO, ou APTO HOMOLOGADO, para realizar teste de aptidão física, após inspeção de saúde publicada em Boletim Geral.

**Presidente:**

TEN CEL QOBM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS

**Membros:**

CAP QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO

2º TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO

**Secretário:**

2º TEN QOBM ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAÚJO

**a) Data: 01 e 02 de março de 2021**

**Local:** Quartel do Comando Geral do CBMPA.

**Endereço:** Av. Júlio Cesar, 3000 – Marambaia, Belém/PA, 66615-055.

**Uniforme:** Educação física completo.

**Horário:** 07h no local.

**b) Data: 03 e 04 de março de 2021**

**Local:** IESP.

**Endereço:** Rodovia BR 316, KM 13, Marituba/PA.

**Uniforme:** Educação física completo, sunga (masculino) e maiô e short (feminino);

**Horário:** 07h no local.

**Determinações:**

1. A Ata deverá ser encaminhada ao Secretário da CPP, o Capitão QOBM Rafael Bruno Farias Reimão, em até 48h após o término do TAF, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email [cppcbmpa@gmail.com](mailto:cppcbmpa@gmail.com) em formato PDF;

2. Todos os Comandantes deverão informar seu efetivo para cumprir rigorosamente as datas, horário e local de realização do TAF;

3. Os Comandantes dos quartéis do interior do estado que possuem praças que se enquadrem no objeto desta convocação, deverão providenciar o TAF ao seu respectivo efetivo e encaminhar a Ata correspondente diretamente ao secretário da CPP, IMPRETERIVELMENTE até o dia 05 DE MARÇO DE 2021 via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email [cppcbmpa@gmail.com](mailto:cppcbmpa@gmail.com) em formato PDF, ressaltando que, caso o praça esteja na capital no período do TAF, poderá realizar o referido teste no local designado, sem ônus para o Estado;

4. A validade para fins de homologação do TAF é de 06 (seis) meses a contar da data de sua última realização, devendo a praça comparecer no local determinado munido da cópia do BG de realização do último TAF para solicitá-la. (Art. 28 § 2º do Decreto N º 1.672, de 28 de Dezembro de 2016);

5. A Comissão do TAF deverá providenciar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PADRÃO, utilizado pelo CBMPA, conforme Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008 e enviar a referida ATA com os resultados a esta Comissão de Promoção de Praças no prazo de 48 horas após o término do TAF, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email [cppcbmpa@gmail.com](mailto:cppcbmpa@gmail.com) em formato PDF;



6. Fica facultado ao presidente da Comissão de Aplicação do Teste de Aptidão Física solicitar a liberação de outros militares, a seus respectivos comandantes, a fim de participarem da Comissão, devendo constar na Ata o nome dos mesmos.

## ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

**Presidente da Comissão de Promoção de Praças**

Fonte: Nota nº 29829 - 20231 - CPP

(Fonte: Nota nº 29829 - QCG-SUBCMD)

### 2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM JOCINALDO SILVIO MAUES MORAES	57189333/1	CURSO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO - VA/SENASP	40 Horas	2020	Capacitação

Fonte: Nota nº 29798 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29798 - QCG-DEI)

### 3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM NAZILDO VALENTE DA SILVA	5607647/1	Filosofia dos Direitos Humanos Aplicada à Atuação Policial - VA - MJ/SENASP.	60 horas	2018	Capacitação

Fonte: Nota nº 29799 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29799 - QCG-DEI)

### 4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM NAZILDO VALENTE DA SILVA	5607647/1	Bombeiro educador - VA-MJ/SENASP	60 horas	2018	Capacitação

Fonte: Nota nº 29802 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29802 - QCG-DEI)

### 5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM NAZILDO VALENTE DA SILVA	5607647/1	Emergencista Pré-hospitalar 2 -VA-MJ/SENASP.	60 Horas	2010	Capacitação

Fonte: Nota nº 29804 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29804 - QCG-DEI)

### 6 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO N°007/2021-COP, "COPA VERDE 2021 SANTOS-AP X GAMA-DF".

Protocolo sn° - 2021 - COP

NOTA DE SERVIÇO N°008/2021-COP, "COPA VERDE REMO-PA X GAMA-DF".

PROTOCOLO: CÔMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°009/2021-COP, "PAYSANDU-PA X GALVEZ-AC".

Protocolo sn° - 2021 - COP

NOTA DE SERVIÇO N°010/2021-COP, "CAMPEONATO BRASILEIRO O SÉRIE C REMO X VILA-GO".

Protocolo sn° - 2021 - COP

NOTA DE SERVIÇO N°011/2021-COP, "TREINAMENTO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA A PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS/CAPUCHINHOS".

Protocolo sn° - 2021 - COP

ORDEM DE SERVIÇO N°009/2021-2°GBM, "CORTE E PODA DE ÁRVORE".

Protocolo nº 2021/101933 – COP

ORDEM DE SERVIÇO N°04/2021-11°GBM, "OPERAÇÃO ENEM 2020".

Protocolo nº 2021/99714 – COP

ORDEM DE SERVIÇO N°007/2021-4°GBM, "APOIO AO CENTRO REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS".

Protocolo nº 2021/105751 – COP

ORDEM DE SERVIÇO N°007/2021-4°GBM, "FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO COVID 19 NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA".

Protocolo nº 2021/105826 – COP

ORDEM DE SERVIÇO N°006/2021-23°GBM, "OPERAÇÃO FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL N°800/2020".

Boletim Geral nº 25 de 05/02/2021

Pág.: 2/18

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/02/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 160C88652D e número de controle 1190, ou escaneando o QRcode ao lado.



Protocolo nº 2021/112109 – COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº03/2021-3ºGBM, “SERVIÇO DE PODA E CORTE DE ÁRVORE”.

Protocolo nº 2021/114789 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº009/2021-4ºGBM, “OPERAÇÃO FIQUE EM CASA”.

Protocolo nº 2021/115570 – COP

NOTA DE SERVIÇO Nº004/2021-9ºGBM, “ATENDIMENTO AO NIOP MÊS DE FEVEREIRO/2021”.

Protocolo nº 2021/106393 – COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº07/2021-26ºGBM, “PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NOS BALNEÁRIOS DE OUTEIRO E COTIJUBA NO ENFRENTAMENTO AO COVID 19”.

Protocolo nº 2021/116793 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº003/2021-17ºGBM, “ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO AO COVID 19, NA VILA DE SANTA ROSA NO MUNICÍPIO DE VIGIA/PA”.

Protocolo nº 2021/118386 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº07/2021-15ºGBM, “LEVAR A VTR AFR-14 AO CEMAN E TRAZER A VTR APS-70”.

Protocolo nº 2021/119153 - COP

NOTA DE SERVIÇO Nº06/2021-15ºGBM, “PREVENÇÃO DURANTE A OPERAÇÃO INTEGRADA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA”.

Protocolo nº 2021/119131 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº003/2021-20ºGBM, “PROJETO RETOMAPARÁ, FICALIZAÇÃO DE DISTACIAMENTO SOCIAL E ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO BALNEÁRIO”.

Protocolo nº 2021/114530 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº017/2021-3ºGBM, “REFORÇO NA ESCALA OPERACIONAL DE CONDUTORES DA VTR ABSL-03 DO 3ºGBM”.

Protocolo nº 2021/111570 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº018/2021-3ºGBM, “CORTE E PODA DE ÁRVORE”.

Protocolo nº 2021/126685 - COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº010/2021-2ºGBM, “CORTE E PODE DE ÁRVORE”.

Protocolo nº 2021/119762 – COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº004/2021-10ºGBM, “AÇÃO CONJUNTA COM OS ORGÃOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID 19 CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº800 DE 31 DE MAIO DE 2020, RATIFICADO EM 28 DE JAANEIRO DE JANEIRO 2021”

Protocolo nº 2021/120365 – COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº011/2021-1ºGBM, “SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL”

Protocolo nº 2021/123457 – COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº010/2021-1ºGBM, “SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL”.

Protocolo nº 2021/123434 – COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº02/2021-14ºGBM, “OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCAS, RESGATES, INCÊNDIOS E SALVAMENTO (ORBRIS)”.

Protocolo nº 2021/122743 – COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº003/2021-8ºGBM, “FICALIZAÇÃO DO DECRETO Nº800 E OPERAÇÃO PENUMBRA I E II DA PMPA GTO/2021”.

Protocolo nº 2021/123535– COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº001/2021-9ºGBM, “FISCALIZAÇÃO NAS PRAIS, BARES, E CASAS NOTURNAS DE ACORDO COM DECRETO ESTADUAL Nº800”.

Protocolo nº 2021/119740– COP.

ORDEM DE SERVIÇO Nº05/2021-5ºGBM, “SERVIÇO DE PODA E CORTE DE ÁRVORE”.

Protocolo nº 2021/123978– COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº05/2021-4ºGBM, “APOIO AO CENTRO REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS”.

Protocolo nº 2021/126014– COP

NOTA DE SERVIÇO Nº02/2021-7ºGBM, “OPERAÇÃO DE DESLOCAMENTO PARA FORA DA SEDE”.

Protocolo nº 2021/117486– COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº012/2021-1ºGBM, “SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL”.

Protocolo nº 2021/130884– COP

NOTA DE SERVIÇO Nº04/2021-15ºGBM, “PREVENÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA INDIVIDUAL DA PMPA/CPR IX”.

Protocolo nº 2021/90260– COP

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº019/2021-3ºGBM, “TREINAMENTO DE SALVAMENTO AQUÁTICO EM OUTEIRO”.

Protocolo nº 2021/129465– COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº002/2021-29ºGBM. “CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº800”.

Protocolo nº 2021/131050– COP

ORDEM DE SERVIÇO Nº07/2021-1ºGBS, “SERVIÇO DE CORTE DE ÁRVORE”.

Protocolo nº 2021/134216– COP

Fonte: Nota nº 29690 - 2021 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29690 - COP)

### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### I - ASSUNTOS GERAIS

#### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

#### 1 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.



Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
TEN CEL QOBM JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA	5817056/1	2015	01/06/2016	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/1064104 e Nota nº 29634/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29634 - QCG-DP)

## 2 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito em mês oportuno.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
TEN CEL QOBM JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA	5817056/1	2019	01/06/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/1064104 Nota nº 29635/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29635 - QCG-DP)

## 3 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito em momento oportuno.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CEL QOBM MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO	5398126/1	2019	01/01/2021	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2021/27872 e Nota nº 29637/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29637 - QCG-DP)

## 4 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 TEN QOBM ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET	5932601/1	Promoção

### DESPACHO:

- Deferido;
  - A SI/DP providencie a respeito;
  - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 9240 - 2021 e Nota nº 29675 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 29675 - QCG-DP)

## B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

### 1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM JOZIMAR MONTEIRO DA SILVA	5826837/1	5º GBM	201 DE 03NOV2020	CFAE	1/2 Soldo

### DESPACHO:

- Deferido;
  - A SPP/DP providencie a respeito;
  - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 9783 - 2021 e Nota nº 29706 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 29706 - QCG-DP)

### 2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM DIVALDO ABREU SOARES	5932320/1	23º GBM	193 DE 19OUT2017	5º GBM	1 Soldo

### DESPACHO:

- Deferido;
  - A SPP/DP providencie a respeito;
  - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 9885 - 2021 e Nota nº 29710 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 29710 - QCG-DP)

### 3 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
CB QBM JOELSON SILVA DA SILVA	57218370/1	29º GBM	230 DE 15DEZ2020	15º GBM	1 Soldo

### DESPACHO:



1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9924 - 2021 e Nota nº 29711 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29711 - QCG-DP)

#### 4 - APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Academia de Bombeiro Militar, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
1 SGT QBM MARINALDO DA COSTA ANDRADE	5602521/1	ABM	Por término de Licença Especial	01/02/2021

Fonte: Protocolo nº 128461 - 2021 e Nota nº 29680 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29680 - QCG-DP)

#### 5 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento:
1 SGT QBM-COND JOSE DE ARAUJO SILVA	5421802/1	120	2ª	01/03/2003	01/03/2013	Deferido

#### DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito.
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10370/2021 e Nota nº 29728/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29728 - QCG-DP)

#### 6 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
2 SGT QBM GEAMES LUIZ CONCEICAO DA SILVA	5162513010	2019	01/11/2020	30/11/2020	19º GBM	NOV

Fonte: Protocolo nº 2020/1108532 e Nota nº 29726/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29726 - QCG-DP)

#### 7 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
SD QBM RAFAEL KENJI TSUNEMATSU FRAZAO	5932392/1	2020	01/02/2021	Licença Saúde

Fonte: Protocolo nº 2021/128587 e Nota nº 29660/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29660 - QCG-DP)

#### 8 - LICENCIAMENTO A PEDIDO - DEFERIMENTO DE DOCUMENTOS

De acordo com o que preceitua o Art. 120, Inciso I, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula
SD QBM LAURA EMANUELLA ALVES GONÇALVES DE SOUZA	5932511/1

#### DESPACHO:

- 1- À SCP/DP instruir processo;
- 2 - Registre-se e publique-se.

Fonte: Requerimento nº 2021/9493 e Nota nº 29591/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29591 - QCG-DP)

#### 9 - TORNAR SEM EFEITO NOTA 128/2016 PUBLICADA NO BG 138 DE 09 DE AGOSTO DE 2016

Torna sem efeito a classificação para fins de expediente e execuções de serviços administrativos do militar abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
SUB TEN QBM ADRIANO SIQUEIRA COSTA	5426065/1	14º GBM	OPERACIONAL	SEM FUNCAO

Fonte: Nota nº 128/2016 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29688 - QCG-DP)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

#### PORTARIA Nº. 005, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021 - CEDEC



O **Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder diárias aos militares: TEN CEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JUNIOR e CB QBM FRANCISCO JUNIOR PINHEIRO LÚCIO, 03 (três) diárias de alimentação e 02 (duas) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 1.424,30 (MIL QUATROCENTOS E VITE E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Itaituba-PA para o município de Santarém/PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, conforme descrito em planilha anexo, no período de 01 a 03 de Dezembro de 2020, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS – CEL QOBM**

**Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 624582

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.481, de 04 de fevereiro de 2021; Nota nº 29702 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 29702 - 14º GBM)

**2 - CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**PORTARIA Nº. 006, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021 - CEDEC**

O **Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder diárias ao militar: MAJ QOBM BRUNO PINTO FREITAS, 04 (quatro) diárias de alimentação e 03 (três) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 2.338,63 (DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), por ter seguido viagem de Belém-PA para a cidade de Curitiba/PR, com Diária do Grupo C, conforme descritos em planilha anexo, no período de 25 a 28 de Janeiro de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS – CEL QOBM**

**Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 624573

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.481, de 04 de fevereiro de 2021; Nota nº 29701 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 29701 - 14º GBM)

**3 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**PORTARIA Nº. 007, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021 - CEDEC**

O **Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder diárias aos militares: SUB TEN QBM MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA e CB QBM ELISEU BORGES CAVALCANTE, 05 (cinco) diárias de alimentação e 04 (quatro) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.326,32 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), por estarem seguindo viagem de Belém-PA para o município de Itaituba-PA, na Região de Integração do Tapajós e com diárias do grupo B, conforme descrito em planilha anexo, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS – CEL QOBM**

**Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 624969

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.483, de 05 de fevereiro de 2021; Nota nº 29820 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 29820 - QCG-AJG)

**4 - CONTRATO - CBMPA**

**CCORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**Contrato nº 004**

**Exercício:** 2021

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte rodoviário e/ou fluvial “porta a porta” de mudança domiciliar.

**Origem:** Ata de Registro de Preços nº 17/2020 e Pregão Eletrônico SRP nº 18/2020 - SJPA

**Data da Assinatura:** 03/02/2021



**Valor:** R\$ 84.065,00  
**Unidade Gestora:** 310101  
**Fontes de Recursos:** 0101000000  
**C. Funcional:** 06.122.1297.8338  
**Elemento de Despesa:** 339039  
**Vigência:** 03/02/2021 até 03/02/2022  
**Contratada:** ATLANTIC MUDANÇAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 09.144.019/0001-86  
**Ordenador:** Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM  
Protocolo: 625102  
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.483, de 05 de fevereiro de 2021; Nota nº 29819 - 2021 - AJG  
(Fonte: Nota nº 29819 - QCG-AJG)

**5 - DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO  
PORTARIA Nº 013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

**A Diretora de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no uso de suas atribuições legais.**

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a comissão de conferência dos materiais permanentes da Diretoria de Apoio Logístico, composta pelo seguinte oficial e praças:

**PRESIDENTE:**

2º TEN QOABM JOSÉ RENATO DO AMARAL BRABO;

**MEMBROS:**

SUBTEN PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES;

2º SGT ALEX ALAN FREIRE MACHADO;

CB BM GLEIBE ANDERSON DE SOUZA TELES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação em boletim geral e seus efeitos retroagirá a data de 04 de janeiro de 2021.

**MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TCEL QOBM**

**Diretora de Apoio Logístico do CBMPA**

Fonte: Nota nº 29750 - 2021 - DAL

(Fonte: Nota nº 29750 - QCG-DAL)

**6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 1300, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão (s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 53.852.921,72 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 53.852.921,72 (Cinquenta e Três Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Um Centavo), para atender à programação abaixo:R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311010612212978338 - CBM	0306	339030	1.664.214,35
311010618215027563 - CBM	0306	449052	73.750,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de fevereiro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

**Secretária de Estado de Planejamento e Administração**

Protocolo: 624422



**7 - ERRATA DE PUBLICAÇÃO - CBMPA**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**Referente** a Portaria de no 014 de 13 de Janeiro de 2021, conforme D.O.E nº 34.461

**Protocolo** nº 618797.

**Onde se lê:** Presidente : MAJ QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO – MF57190119-1

**Leia-se:** Presidente: MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - 54185304-1

**Ordenador:** Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

**Protocolo:** 625254

**Fonte:** DIÁRIO OFICIAL Nº 34.483, de 05 de fevereiro de 2021 e Nota Nº /2021 - AJG

**Fonte:** Diário Oficial do Estado nº 34.483, de 05 de fevereiro de 2021; Nota nº 29816 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 29816 - QCG-AJG)

**8 - ERRATA DE PUBLICAÇÃO - CBMPA**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**Referente** a Portaria de nº 015 de 13 de Janeiro de 2021, conforme D.O.E nº 34.461

**Protocolo** nº 618800.

**Onde se lê:** PORTARIA DE Nº 15 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

**Leia-se:** PORTARIA DE Nº 15 DE 13 DE JANEIRO 2021

**Ordenador:** Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

**Protocolo:** 624992

**Fonte:** Diário Oficial do Estado nº 34.483, de 05 de fevereiro de 2021; Nota nº 29817 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 29817 - QCG-AJG)

**9 - EXTRATO DE TERMO DE AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**INSTITUIÇÃO AFETADORA:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

**INSTITUIÇÕES AFETADAS:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA E CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA

**OBJETO:** Formalizar a afetação compartilhada e a transferência de administração, do imóvel pertencente ao Estado do Pará, medindo 3.564,17 m<sup>2</sup> de área total do terreno, localizado à Rodovia BR-316, KM 06, s/no, no município de Ananindeua - PA, e cadastrado no Sistema de Patrimônio Imobiliário do Estado sob o RPI no 1731, para a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, conforme condições a seguir:

1. Área de 1.116,37 m<sup>2</sup> passa a ser afetada a Secretaria de Estado da Fazenda.

2. Área de 2.447,80 m<sup>2</sup> passa a ser afetada ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará.

Os órgãos afetados passam a ter a responsabilidade decorrente do uso e posse das áreas do referido imóvel, conforme os termos do Processo no 2019/290609.

**ASSINATURA:**

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

**Secretária de Estado de Planejamento e Administração.**

**RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR**

**Secretário de Estado da Fazenda.**

**CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**

**Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Pará.**

**DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2020

**Protocolo:** 625160

**Fonte:** Diário Oficial do Estado nº 34.483, de 05 de fevereiro de 2021; Nota nº 29814 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 29814 - QCG-AJG)

**10 - INCLUSÃO DE BOMBEIRO MILITAR NO PLANO GERAL DE FÉRIAS DO CBMPA**

Ficam incluídos no Plano Geral de Férias, por não constarem no Aditamento ao BG 236/2021, os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Férias (Plano):
MAJ QOBM CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA	57175161/2	QCG-DF	Out
SUB TEN QBM IVANILDO DE SOUZA RIBEIRO	5122619/1	11º GBM	Abr
SUB TEN RRCONV SEBASTIAO DO SOCORRO DA COSTA LARANJEIRA	5634903/3	CSMV/MOP	Jul



3 SGT QBM MARCELINO PEREIRA DA SILVA	54185261/1	11º GBM	Mai
3 SGT QBM REINALDO EUFRASIO VIANA	54184950/1	19º GBM	Jun
CB QBM WILLIAN DA SILVA SOUSA	57218235/1	10º GBM	Jun

Fonte: Protocolo nº 2021/111880, 2021/13603, 2020/11008566, 2021/10942, 202111047 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 29786 - QCG-DP)

## 11 - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

### PORTARIA Nº 054 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;**

**Considerando** a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cíveis.

### RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, conforme os nomes abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação:	Unidade de Destino:	Cargo:
VOL CIVIL ADRIANA SANTOS DOS SANTOS		01/02/2021	01/02/2022	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL AELTON OLIVEIRA COSTA		01/02/2021	01/02/2022	QCG-SUBCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL AMANDA ELLEN GOMES DA SILVA		01/02/2021	01/02/2022	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL BRUNA MAYRA CARVALHO VAZ DA MATA		01/02/2021	01/02/2022	QCG-GABCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CAMILA MOREIRA VIEIRA DA CRUZ		01/02/2021	01/02/2022	10º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CASSIA DE PAULA DA FONSECA		01/02/2021	01/02/2022	QCG-GABCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL DAGOBERTO JORGE DA COSTA NETTO		01/02/2021	01/02/2022	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EDCLEIA DA SILVA COELHO		01/02/2021	01/02/2022	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ELIAN SOUZA DOS SANTOS		01/02/2021	01/02/2022	QCG-ALMOX	VOL - CIVIL
VOL CIVIL FREDSON RODRIGUES GOMES JUNIOR		01/02/2021	01/02/2022	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GLEICE LIMA MARTINS		01/02/2021	01/02/2022	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ISAQUE LUKA BATISTA BRASIL		01/02/2021	01/02/2022	QCG-GABCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL IVAN RAFAEL DE SOUZA CERDEIRA		01/02/2021	01/02/2022	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL IZABELA PAES DOS SANTOS		01/02/2021	01/02/2022	29º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JERFFERSON REGINALDO SILVA DE ALMEIDA FILHO		01/02/2021	01/02/2022	20º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JULIANA OLIVEIRA BORGES		01/02/2021	01/02/2022	QCG-GABCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL KAYRON PATRESY VARELA SILVA		01/02/2021	01/02/2022	3º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LORRANA TAVARES FERREIRA		01/02/2021	01/02/2022	29º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LUAN DE OLIVEIRA SOUZA		01/02/2021	01/02/2022	1º GMAF	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LUCAS LOBO DA SILVA OLIVEIRA		01/02/2021	01/02/2022	QCG-GABCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LUIZ FERNANDO MONTEIRO DE SOUZA		01/02/2021	01/02/2022	2º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARCILEN JOYCE OVEIAS DOS SANTOS		01/02/2021	01/02/2022	10º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARIA EDUARDA PALHA DAS CHAGAS		01/02/2021	01/02/2022	DST	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MATHEUS COELHO FRANCO		01/02/2021	01/02/2022	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL NAYANE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS		01/02/2021	01/02/2022	QCG-GABCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL NICOLLE KELSY MACHADO PEREIRA		01/02/2021	01/02/2022	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL REBECA DE OLIVEIRA COSTA		01/02/2021	01/02/2022	2º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL STEPHANIE MOTA SOARES		01/02/2021	01/02/2022	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL VERONICA MEDEIROS BARBOSA		01/02/2021	01/02/2022	QCG-PBV	VOL - CIVIL
VOL CIVIL VIVIANE FRANCO FERREIRA		01/02/2021	01/02/2022	COP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL WALTHER LUIS RAMOS DE SOUZA SANTOS		01/02/2021	01/02/2022	25º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL WENDREL RICARDO DO VALE PURIFICAÇÃO DO VALE		01/02/2021	01/02/2022	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL YANN WILLIAMS FERREIRA DE OLIVEIRA		01/02/2021	01/02/2022	1º GMAF	VOL - CIVIL
VOL CIVIL YARITSA LOPES GARCIA		01/02/2021	01/02/2022	QCG-DF	VOL - CIVIL

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021 e cessando em 1º de fevereiro de 2022.

### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 111464 - 2021 e Nota nº 29703 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29703 - QCG-DP)



PARECER Nº 014/2021- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da solicitação de reajuste e retroatividade do soldo dos militares da Corporação, com base na Lei nº 7.617/2012, que dispõe sobre a fixação dos soldos dos militares das Corporações Militares do Estado do Pará.

ANEXOS: Protocolos nº 2020/635650, 2020/635711, 2020/635602, 2020/635681 e seus respectivos anexos.

EMENTA: LEGALIDADE. LEI Nº 6.827/2006. SALÁRIO BASE. SALÁRIO MÍNIMO. LEI Nº 7.617/2012. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS PRESERVADA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO INDEXADOR. DIFERENÇA DE 5% ENTRE UM POSTO E OUTRO DO CÍRCULO DE PRAÇAS. REAJUSTE DO SOLDADO. IMPOSSIBILIDADE.

#### I – DA INTRODUÇÃO:

##### DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmº Sr. Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA, encaminhou a esta Comissão de Justiça, por meio dos despachos nº 2020/635650, 2020/635711, 2020/635602, 2020/635681 pedido de manifestação jurídica em torno da solicitação de reajuste e retroatividade do soldo dos militares da Corporação, com base na Lei nº 7.617/2012, que dispõe sobre a fixação dos soldos dos militares das Corporações Militares do Estado do Pará.

Os processos 2020/635650, 2020/635711, 2020/635602 e 2020/635681 que tratam de pedidos com correção de seu soldo e o pagamento das diferenças devidas em sua remuneração, dos seguintes militares, respectivamente:

3º SGT BM Evandro do Carmo Pastana da Costa;

ST BM Elias Moura Lobato Júnior;

3º SGT BM Cid Cruz e Silva;

3º SGT BM Rosenildo Silva.

Após diligências à Diretoria de Pessoal informou que a SEPLAD segue a Súmula Vinculante nº 06 do Supremo Tribunal de Justiça que afirma que a Constituição não estendeu aos militares a garantia de remuneração não inferior ao salário-mínimo, como fez para outras categorias de trabalhadores. Além de afirmar que está sendo aplicado a diferença de 5% entre os soldos dos militares estaduais, com base na Lei nº 7.617/12.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (nosso grifo)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)”

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)”

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(…)”.

A Lei nº 6.827/2006 revogou expressamente as legislações anteriores que regulavam a fixação de soldo tanto de praças como oficiais das Corporações Militares do Estado do Pará, estabelecendo valores dos soldos dos efetivos das Corporações Militares do Estado do Pará, consoante os círculos de oficiais, de praças e de praças especiais em atividade, na forma do Anexo desta Lei, senão vejamos:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores dos soldos dos efetivos das Corporações Militares do Estado do Pará, consoante os círculos de oficiais, de praças e de praças especiais em atividade, na forma do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, os soldados constituem uma única classe.

Art. 2º O valor do soldo de soldado não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Anexo

Posto/graduação Soldo (R\$) Fator

Soldado 300,00 (base)

Cabo 315,00

Terceiro Sargento 330,75

Segundo Sargento 347,28

Primeiro Sargento 364,65

Subtenente 382,88

Aluno Soldado 300,00 (=SOLDADO)

Aluno Sargento 330,75 (=3º SGTO)



Aluno Oficial 382,88 (=SUB)  
Aspirante a Oficial 382,88 (=SUB)  
Segundo Tenente 449,93  
Primeiro Tenente 487,42  
Capitão 599,90  
Major 674,89  
Tenente-Coronel 749,88  
Coronel 833,20  
DOE Nº 30.620, de 09/02/2006.

Quanto ao método que estabelece o escalonamento vertical, foi originalmente estabelecido pela Lei nº 4.491/1973, nos seguintes termos:  
Art. 116 - O valor do soldo será fixado, para cada posto ou graduação, com base no soldo do posto de Coronel PM observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, anexa a esta Lei.

§ 1º - a tabela de soldo resultante da aplicação do Escalonamento Vertical, deverá ser constituída por valores arredondados de múltiplos de trinta (30).

§ 2º - Para fins de cálculos das Gratificações e Indenizações de que trata esta Lei, as frações iguais ou superiores a 5/10 (cinco décimos) serão aumentadas para a unidade e as inferiores àquele, limite serão desprezadas.

(grifo nosso)

Apesar da "Lei do soldo" não explicitar um critério matemático para calcular o soldo de um posto superior ou graduação, observa-se que há um critério matemático ao estabelecer valores do soldo do soldado ao aluno sargento, com acréscimo de 5% entre as graduações.

Além disso, há a Lei nº 7.617, de 11 de abril de 2012, que dispõe sobre a fixação dos Soldos dos Militares das Corporações Militares do Estado do Pará, estabelecendo a diferença de 5% (cinco por cento) do valor do Soldo entre um posto e outro do círculo de praças e suas gratificações. Senão vejamos:

Art. 1º Ficam fixados os valores dos Soldos dos Militares das Corporações Militares do Estado do Pará, Polícia Militar do Pará (PMPA) e Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), consoante os círculos de oficiais, de praças e de praças especiais, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os alunos dos cursos de formação têm direito apenas ao Soldo do círculo a que pertencem, sem prejuízo das vantagens percebidas pelos atuais alunos. Parágrafo único. Fica assegurado o direito de opção de remuneração aos alunos do curso de formação já integrantes de uma das Corporações Militares do Estado do Pará.

Art. 3º Fica estabelecida a diferença de 5% (cinco por cento) do valor do Soldo entre um posto e outro do círculo de praças.

Art. 4º A Gratificação de Risco de Vida corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor do Soldo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos do Tesouro do Estado

(...)

Destaca-se, que a legislação estabelece a composição salarial dos militares estaduais com um conjunto de vantagens e gratificações, não se tratando apenas do soldo e sendo obedecida a diferença de 5% entre os soldos no círculo das praças.

Seguindo nessa esteira, os casos apresentados não se tratam redução salarial, portanto não há desrespeito à garantia constitucional de irredutibilidade de vencimentos, pois como afirmado pela Diretoria de Pessoal, é aplicado o escalonamento de 5% entre os postos e graduações.

Consoante a está exposição, verifica-se na jurisprudência do Superior Tribunal de Federal, a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. POLICIAL MILITAR. SOLDOS. VBR. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 280/STF.

1. Trata-se, na origem, de Ação ordinária revisional de remuneração que debate a aplicação da Lei 11.216/1995 (que estabeleceu o Vencimento Básico de Referência - VBR). A sentença de improcedência foi mantida pelo Tribunal local.
2. Não se configura a ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal a quo julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada.
3. O deslinde das questões de mérito deu-se, na origem, com base em interpretação de leis locais - Leis Estaduais 10.426/1990 e 11.216/1995 e Lei Complementar Estadual 32/2001 -, inviáveis de serem reexaminadas em Recurso Especial, conforme dispõe a Súmula 280/STF
4. É possível a fixação do vencimento em valor inferior ao do salário mínimo, desde que a remuneração total, a dizer, aquela acrescida das vantagens vencimentais, seja igual ou superior a ele. Dessarte, ex vi da interpretação dos arts. 7º, IV, e 39, §3º, da CF/88, nenhum Servidor Público ativo ou inativo poderá receber remuneração mensal inferior ao salário mínimo, não vigorando essa restrição ao vencimento básico, como no caso do soldo. Precedentes do STJ.
5. As considerações feitas a respeito da demonstração do cotejo analítico de julgados não se aplicam, porquanto o Recurso Especial não fora interposto pela alínea "c" do permissivo constitucional, tampouco se abordou o tópico na decisão agravada.
6. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 172.827/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 22/08/2012).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. POLICIAL MILITAR. SOLDOS. VBR. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 280/STF. 1. Trata-se, originariamente, de Ação ordinária revisional de remuneração que debate a aplicação da Lei 11.216/1995 (que estabeleceu o Vencimento Básico de Referência - VB.) 2. Não se configura a ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal a quo julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada. 3. O deslinde das questões de mérito deu-se, na origem, com base em interpretação de leis locais - Leis estaduais 10.426/1990 e 11.216/1995 e Lei Complementar estadual 32/2001 -, inviáveis de serem reexaminadas em Recurso Especial, conforme dispõe a Súmula 280/STF. 4. É possível a fixação do vencimento em valor inferior ao do salário mínimo, desde que a remuneração total, a dizer, aquela acrescida das vantagens vencimentais, seja igual ou superior a ele. Dessarte, ex vi da interpretação dos arts. 7º, IV, e 39, §3º, da CF/88, nenhum servidor público ativo ou inativo poderá receber remuneração mensal inferior ao salário mínimo, não vigorando essa restrição ao vencimento básico, como no caso do soldo. Precedentes do STJ. 5. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 258.848/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2013, DJe 08/03/2013)

No Estado do Pará, temos os julgados:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE SOLDOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DA LEI 6.827/2006. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À REGIME JURÍDICO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS PRESERVADA.



## IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO INDEXADOR.

1. A questão principal versa acerca da aplicação à remuneração do autor da Lei n. 5.174/1984, que prevê o recebimento pelo Coronel da Polícia Militar do Estado do valor de 60% (sessenta por cento) da remuneração de Coronel das Forças Armadas.

3. A Lei n. 6.827/2006 revogou expressamente as legislações anteriores que regulavam a fixação de soldo tanto de praças como oficiais das Corporações Militares do Estado do Pará, regulamentando integralmente a matéria.

4. Não há direito adquirido à Regime Jurídico. Entendimento pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Impossibilidade de vinculação do Salário Mínimo para qualquer fim.

5. Irredutibilidade de vencimentos observada. Possibilidade de recebimento de valor inferior ao salário mínimo no que tange ao vencimento básico (soldo), porquanto parcela que integra a remuneração.

6. Recurso conhecido, mas desprovido à unanimidade. (TJ-PA - APL: 00172836420108140301 BELÉM, Relator: EZILDA PASTANA MUTRAN, Data de Julgamento: 07/05/2018, 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 10/05/2018)

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE SOLDO. APLICAÇÃO DA LEI N. 6.827/2006. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À REGÍME JURÍDICO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS PRESERVADA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO INDEXADOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJ-PA - APL: 00012776920108140301 BELÉM, Relator: MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES, Data de Julgamento: 29/08/2016, 4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 01/09/2016)

Observa-se as jurisprudências coletadas afirmam que é possível a fixação do vencimento em valor inferior ao do salário-mínimo, desde que a remuneração total, a dizer, aquela acrescida das vantagens vencimentais, seja igual ou superior a ele, portanto não havendo irregularidades, não há que se falar em pagamento retroativo.

Desta forma, afirmamos a impossibilidade de acolhimento do pedido dos requerentes com base no ordenamento jurídico brasileiro e jurisprudências colacionadas.

### III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende não ser possível o atendimento do pleito dos requerentes, diante impossibilidade da revisão do soldo requerido e pela ausência de lei que o ampare.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 29 de janeiro de 2021.

**NATANAEL BASTOS FERREIRA - MAJ. QOBM**

**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

### DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminhado à consideração superior.

**THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOBM**

**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.**

### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Decido por:

( x ) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II - À DP para conhecimento e providências;

III - Ao Gabinete do Comando disponibilizar uma cópia aos representantes legais dos requerentes;

IV- À AJG para publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolos nºs 2020/635650, 2020/635711, 2020/635602 e 2020/635681 - PAE, Nota nº 29.731 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29731 - QCG-COJ)

## 13 - RESOLUÇÃO - CONSUP

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 378/2021-CONSUP**

**UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP**, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

**CONSIDERANDO** a necessidade de capacitar oficiais intermediários para a execução das operações administrativas e legais de defesa civil, conforme os princípios e os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e desenvolver competências e habilidades para a prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação aos danos e impactos provocados pelos desastres, de origem tecnológica ou natural.

**CONSIDERANDO** a apresentação do projeto pedagógico do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/BM 2021 - Especialização em



Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil e do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/PM 2021 - Especialização em Segurança Pública, elaborado pela Coordenadoria de Ensino Superior do IESP, homologado na Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, em sessão realizada no dia 27 de janeiro de 2021; e após deliberação e aprovação na 1ª Reunião Ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP no dia 03 de fevereiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o projeto pedagógico do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais CAO/BM 2021 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil e do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/PM 2021 - Especialização em Segurança Pública, com carga horária de 420 horas aula, na modalidade semi presencial, no valor total de R\$ 152.952,31 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), sob a Supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Superior do IESP;

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 03 de fevereiro de 2021

**UALAME FIALHO MACHADO**

**Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP**

**Presidente do Conselho Superior do IESP**

Protocolo: 625202

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.483, de 05 de fevereiro de 2021; Nota nº 29815 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 29815 - QCG-AJG)

**14 - RESOLUÇÃO - CONSUP**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 379/2021-CONSUP**

**UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP**, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

**CONSIDERANDO** a necessidade de habilitar bombeiros militares para o exercício da função de oficiais dos quadros da administração e especialista músico, qualificando-os com conhecimentos, habilidades e competências para bem servir a sociedade.

**CONSIDERANDO** a apresentação do projeto pedagógico do Curso de Habilitação de Oficiais - CHO BM 2021, elaborado pela Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, homologado na Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, em sessão realizada no dia 27 de janeiro de 2021; e após deliberação e aprovação na 1ª Reunião Ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP no dia 03 de fevereiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o projeto pedagógico do Curso de Habilitação de Oficiais - CHO BM 2021, com carga horária de 980 horas aula, na modalidade presencial, no valor total de R\$ 206.881,00 (duzentos e seis mil e oitocentos e oitenta e um reais), sob a Supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP;

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 03 de fevereiro de 2021

**UALAME FIALHO MACHADO**

**Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP**

**Presidente do Conselho Superior do IESP**

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.483, de 05 de fevereiro de 2021; Nota nº 29815 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 29825 - 14º GBM)

**15 - RESOLUÇÃO - CONSUP**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 380/2021-CONSUP**

**UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP**, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar o 2º Sargento BM para o desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas inerentes a sua atribuição profissional, através do ensino pautado nas legislações que regem as atividades do CBMPA.

**CONSIDERANDO** a apresentação do projeto pedagógico do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM 2021 EAD, elaborado pela Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, homologado na Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, em sessão realizada no dia 27 de janeiro de 2021; e após deliberação e aprovação na 1ª Reunião Ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP no dia 03 de fevereiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o projeto pedagógico do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM 2021 EAD, com carga horária de 250 horas aula, na modalidade de ensino a distância, no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos), sob a Supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP;



Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 03 de fevereiro de 2021

**UALAME FIALHO MACHADO**

**Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP**

**Presidente do Conselho Superior do IESP**

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.483, de 05 de fevereiro de 2021; Nota nº 29826 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 29826 - 14º GBM)

**16 - RESOLUÇÃO - CONSUP**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 381/2021-CONSUP**

**UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP**, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptar o 3º Sargento BM para o desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas inerentes a sua atribuição profissional da graduação, bem como melhorar o processo de integração com os demais órgãos de segurança pública, através do ensino pautado nas legislações que regem as atividades do CBMPA.

**CONSIDERANDO** a apresentação do projeto pedagógico do Curso a graduação de sargentos CGS BM 2021, elaborado pela Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, homologado na Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, em sessão realizada no dia 27 de janeiro de 2021; e após deliberação e aprovação na 1ª Reunião Ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP no dia 03 de fevereiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o projeto pedagógico do Curso a graduação de sargentos CGS BM 2021, com carga horária de 340 horas aula, na modalidade semi-presencial, no valor total de R\$ 277.926,50 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte seis reais e cinquenta centavos), sob a Supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP;

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 03 de fevereiro de 2021

**UALAME FIALHO MACHADO**

**Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP**

**Presidente do Conselho Superior do IESP**

Protocolo: 625202

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.483, de 05 de fevereiro de 2021; Nota nº 29827 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 29827 - 14º GBM)

**17 - RESOLUÇÃO - CONSUP**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 377/2021-CONSUP**

**UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP**, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar as competências e habilidades dos gestores sobre as teorias e ferramentas da gestão estratégica nas questões de segurança pública, a fim de tornar a gestão eficiente, transparente, bem como auxiliá-los na busca da excelência de desempenho, que lhes possibilitem, em última análise, gerir com elevado nível de qualidade os recursos disponibilizados, de forma a oferecer um atendimento de excelência ao cidadão paraense.

**CONSIDERANDO** a apresentação do projeto pedagógico do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - Especialização em Gestão Estratégica e Defesa Social 2021, elaborado pela Coordenadoria de Ensino Superior do IESP, homologado na Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, em sessão realizada no dia 27 de janeiro de 2021; e após deliberação e aprovação na 1ª Reunião Ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP no dia 03 de fevereiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o projeto pedagógico do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar -Especialização em Gestão Estratégica e Defesa Social 2021, com carga horária de 440 horas aula, na modalidade semi presencial, no valor total de R\$430.308,00(quatrocentos e trinta mil e trezentos e oito reais), sob a Supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Superior do IESP;

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**UALAME FIALHO MACHADO**

**Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP**

**Presidente do CONSUP**

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.483, de 05 de fevereiro de 2021; Nota nº 29830 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 29830 - 14º GBM)



## PORTARIA Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 30, do(s) Decreto(s) no 1278, de 19 de janeiro de 2021, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2021 e,

Considerando o(s) decreto(s) nº 1300, de 01/02/2021.

## RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2021, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

## ANEXO A PORTARIA Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Área/Unidade Despesa/Subgrupo de Despesa	Orçamentária/Grupo de Despesa	de	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2021				
				JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
Defesa Social - CBM			0306					
Investimentos				0,00	73.750,00	0,00	0,00	73.750,00
Equipamentos e Material Permanente				0,00	73.750,00	0,00	0,00	73.750,00
Outras Despesas Correntes				0,00	1.664.214,35	0,00	0,00	1.664.214,35
Despesas Ordinárias				0,00	1.664.214,35	0,00	0,00	1.664.214,35

PROGRAMA/ÓRGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2021				
		JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
Manutenção da Gestão						
CBM	0306	0,00	1.664.214,35	0,00	0,00	1.664.214,35
Segurança Pública						
CBM	0306	0,00	73.750,00	0,00	0,00	73.750,00

Protocolo: 624423

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.479, de 02 de fevereiro de 2021; Nota nº 29707 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 29707 - 14º GBM)

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ERRATA - INSTAURAÇÃO DE IPM PORTARIA Nº 01/2021 - SUBCMDº GERAL, DE 05 DE JANEIRO DE 2021., DA NOTA Nº 29074, PUBLICADA NO BG Nº 7 DE 12/01/2021

INSTAURAÇÃO DE IPM PORTARIA Nº 01/2021 - SUBCMDº GERAL, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria nº 01/2021 – IPM. - Subcmdº Geral Belém-PA, 05 de janeiro de 2021.

Anexo: Protocolo PAE nº 2020/1097698;

original e cópia de APFD do SD Felipe Lemos com 17 folhas cada via e anexos 30 (trinta) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar) e, tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do SD BM FELIPE TROCOLIS LEMOS DOS SANTOS MF.: 5932493/1, o qual foi preso em flagrante delito às 00:05 de 27 de dezembro de 2020 no Quartel do 1º GBS, por ter, em tese, furtado um colete balístico marca “Inbra Terrestre”, modelo: EP-124/02A, lote: 746621, com número de série 2320744, tendo em seu interior uma placa balística tipo PLA-INB-001/13.

## RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o SUB TEN BM AGNALDO MARQUES COSTA DE ASSUNÇÃO MF.: 5426189/1, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

Art. 4º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte protocolo nº 2020/1097698 - PAE; Nota nº 29074 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA).

Errata:

ONDE SE LÊ:



**Art. 2º - Nomear o SUB TEN BM AGNALDO MARQUES COSTA DE ASSUNÇÃO MF.: 5426189/1.**

**LEIA-SE:**

**Art. 2º - Nomear o CAP QOBM EUCLIDES GONÇALVES RODRIGUES, MF: 5602505/1.**

Fonte protocolo nº 2020/1097698 - PAE; Nota nº 29074 - 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 29498 - QCG-SUBCMD)

**2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento:	ao
CB QBM MARCIO RODRIGUES	57189099/1	1ª SBM	BOM	EXCEPCIONAL	

**Despacho:**

1. À SCP/DP providencie a respeito.
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10481/2021 e Nota nº 29768/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 29768 - QCG-DP)

**3 - PORTARIA Nº 010/2021 SUBCMDº GERAL - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE APFD.**

**PORTARIA Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2021 - BELÉM/PA - SUBCOMANDO GERAL**

**ANEXOS: Protocolo PAE nº 2021/88580; Autos do processo nº 0019056-23.2017.8.14.0401, com 01 (um) volume, contendo 64 folhas.**

**O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, tendo tomado conhecimento do processo nº 0019056-23.2017.8.14.0401, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução dos Autos de APFD do CB BM ALBERTO SILVA DOS SANTOS MF: 57217785 /1 ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear o 2º TEN QOBM ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO MF: 5932594 /1, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao 1º TEN QOABM RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA MF.: 5608732/1;

Art. 2º – O encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados à Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3º – Estabelecer o prazo legal de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº2021/88580 – PAE; Nota nº29695 – 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 29695 - QCG-SUBCMD)

**4 - REFERÊNCIA ELOGIOSA**

**A Comandante da 1ª SBM – INFRAERO, MAJ QOBM Karen Paes Diniz Gemaque, no uso da competência que lhe confere o art. 71, § 1º da Lei Est. 9.161, de 13 de Janeiro de 2021, CEDCBMPA, resolve:**

**ELOGIAR:**

O SD BM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAÚJO, MF: 5932291-1, por ter doado sangue voluntariamente, à pessoa necessitada, no dia 28 de Janeiro de 2021, no CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ- HEMOPA. Ato de amor à vida que enobrece a corporação. INDIVIDUAL.

**KAREN PAES DINIZ GEMAQUE - MAJ QOBM**

**Comandante da 1ª SBM/INFRAERO BELÉM**

**Fonte: Nota nº 29730 - 2021 - 1ª SBM/I**

(Fonte: Nota nº 29730 - 1ª SBM)

**5 - REFERENCIA ELOGIOSA**

**"A Comandante da 1ª SBM – INFRAERO, MAJ QOBM Karen Paes Diniz Gemaque, no uso da competência que lhe confere o art. 71, § 1º da Lei Est. 9.161, de 13 de Janeiro de 2021, CEDCBMPA, resolve:**

**ELOGIAR:**

O CB BM ANDRÉ AVELINO GAIA RUIVO, MF: 57175073-1, por ter doado sangue voluntariamente, à pessoa necessitada, no dia 28 de Janeiro de 2021, no CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ- HEMOPA. Ato de amor à vida que enobrece a corporação. INDIVIDUAL."

**KAREN PAES DINIZ GEMAQUE - MAJ QOBM**

**Comandante da 1ª SBM/INFRAERO BELÉM**



**Fonte: Nota nº 29727 - 2021 - 1ª SBM/I**

(Fonte: Nota nº 29727 - 1ª SBM)

**6 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE APFD**

**PORTARIA Nº 13, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - BELÉM/PA - SUBCOMANDO GERAL.**

**ANEXOS: Protocolo PAE nº 2021/88605; Autos do processo nº 0001790-73.2019.8.14.0200, com 01 (um) volume, contendo 63 folhas.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, tendo tomado conhecimento do processo nº 0001790-73.2019.8.14.0200, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução dos Autos de APFD do SD BM ELIANDERSON BRABO RODRIGUES MF.: 57220216/1 ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear o CAP QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO MF.: 54185268/1, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao TEN CEL QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA, MF.: 5817030/1;

Art. 2º – O encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados à Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3º – Estabelecer o prazo legal de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº2021/88605 – PAE; Nota nº29698 – 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29698 - QCG-SUBCMD)

**7 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE APFD.**

**PORTARIA Nº 12, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - BELÉM/PA - SUBCOMANDO GERAL**

**ANEXOS: Protocolo PAE nº 2021/88593; Autos do processo nº 0003374-78.2019.8.14.0200, com 01 (um) volume, contendo 67 folhas.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, tendo tomado conhecimento do processo nº 0003374-78.2019.8.14.0200, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução dos Autos de Termo de Deserção do SD BM ELIANDERSON BRABO RODRIGUES MF.: 57220216/1 ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear o TEN QOABM MANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUZA MF.: 5421314 /1, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao TEN CEL QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA, MF.: 5817030/1;

Art. 2º – O encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados à Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3º – Estabelecer o prazo legal de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº2021/88593 – PAE; Nota nº29697 – 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29697 - QCG-SUBCMD)

**8 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE APFD.**

**PORTARIA Nº 09, DE 27 DE JANEIRO DE 2021 - BELÉM/PA, SUBCOMANDO GERAL**

**ANEXOS: Protocolo PAE nº 2021/88561; Autos do processo nº 0002867-88.2017.8.14.0200, com 01 (um) volume, contendo 45 folhas.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, tendo tomado conhecimento do processo nº 0002867-88.2017.8.14.0200, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução dos Autos de APFD do SD BM ANDRE FELIPE TELES VASCONCELOS, MF.: 57218554/ 1 ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear o 2 TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO MF.: 5428696/1, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao MAJ QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO MF.: 57175157/1;

Art. 2º – O encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados à Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3º – Estabelecer o prazo legal de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº2021/88561 – PAE; Nota nº29696 – 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29696 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - CAP QOBM  
SUBCMT DO 30º GBM**

